



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2024.

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N° 1 DE 2024

Inclua-se ao PLP nº 121/2024, onde couber, a seguinte redação:

“Art. XX. Fica a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, autorizada a refinanciar as dívidas das Companhias de Habitação integrantes da administração indireta dos Estados e do Distrito Federal, sejam elas dependentes ou independentes, firmadas com amparo na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, envolvendo recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Na hipótese de refinanciamento das dívidas de que trata o *caput*, não se aplicam a caução e a amortização ao Agente Operador previstas nos art. 7º e art. 8º, inciso III, da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.”



* C D 2 4 7 0 3 0 3 1 2 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, foi um marco no refinanciamento de operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), voltadas à construção de habitações populares, obras de saneamento e desenvolvimento urbano. Essa previsão legal foi fundamental para a reestruturação das condições de financiamento firmadas entre as Companhias de Habitação Estaduais e a União, e para permitir a continuidade de uma política pública essencial para a melhoria da qualidade de vida da população nos Estados e para o desenvolvimento econômico regional.

A construção de moradias populares desempenhou um papel estratégico ao estimular diversos setores da economia estadual e promoveu ganhos significativos na cadeia produtiva regional, com impacto direto na geração de empregos e no fortalecimento do mercado interno. Contudo, passadas quase três décadas desde a regulamentação, as condições macroeconômicas do País mudaram significativamente, o que gera desafios consideráveis para a sustentabilidade financeira das Companhias de Habitação.

O cenário atual revela que as condições originalmente pactuadas tornaram-se excessivamente onerosas e criaram barreiras que comprometem a capacidade das Companhias de Habitação Estaduais de cumprir sua missão institucional de oferecer habitação digna à população de baixa renda. Além disso, a ausência de ajustes nos encargos financeiros agrava o endividamento dessas entidades e inviabiliza novas ações e projetos em um contexto de demanda crescente por moradia popular.

Nesse sentido, a presente proposta de refinanciamento busca ajustar as condições financeiras das operações de crédito às realidades contemporâneas reduz os encargos e amplia a capacidade de atuação das Companhias de Habitação Estaduais. A vinculação ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) traz a segurança jurídica e fiscal necessária para viabilizar a renegociação, além de garantir contrapartidas que



* C D 2 4 7 0 3 0 3 1 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

fortalecem a gestão responsável dos recursos públicos.

Ademais, a dispensa da caução dos créditos novados ao Agente Operador, prevista na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, é uma medida que libera recursos para a PEHIS a nível nacional, desburocratiza e simplifica a renegociação, sem prejuízo da União, uma vez que os novos termos contratuais trarão maior equilíbrio financeiro e reduzirão a inadimplência.

A aprovação desta Emenda é, portanto, de interesse coletivo, pois fomenta o cumprimento de uma política pública de habitação mais eficiente e ajustada às necessidades do presente, ao mesmo tempo em que fortalece o pacto federativo, ao aliviar as contas estaduais e ampliar a capacidade de investimentos nos Estados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 dezembro de 2024.



Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**
Vice-líder do Republicanos



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247030312900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade e outros



* C D 2 4 7 0 3 0 3 1 2 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Lafayette de Andrada)

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD247030312900, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

